



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



REQUERIMENTO Nº 140 / 2022

Senhor Presidente,

O Líder do Governo na Câmara Municipal de Pouso Alegre, nos termos do art. 202-C, inciso I, alínea “c” c/c art. 192, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, requer sejam dispensados os interstícios regimentais para que seja apreciado em uma única discussão e votação o Projeto de Lei Nº 1.403/2022 que “Dispõe sobre a remuneração ao professor regente dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Pré Escola da Educação Infantil em função da composição interna da jornada de trabalho e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

O referido projeto visa pagar o adicional de 40 minutos semanais aos professores de que dele façam jus. A Lei nº 11748/2008 em seu artigo 2º, parágrafo 4º, refere-se à instituição do piso salarial para o magistério público da educação básica em âmbito nacional. Assim, para que possamos atender a Legislação vigente quanto a carga horária do Professor e do aluno, incluímos no Plano Curricular das Escolas municipais disciplinas específicas cujos professores ministram 04 módulos-aula (duração de 50 minutos cada módulo) durante a semana em cada turma. No entanto, a carga horária destinada aos conteúdos específicos perfaz um total de 3h e 20m semanais o que obriga o professor regente voltar para a sala de aula durante 40 minutos semanais para que a carga horária mínima de 4h obrigatórias diárias do aluno e, prevista no Plano Curricular aprovado, seja cumprida. Sendo assim, os Professores nível II estão trabalhando as 16h permitidas pelo art. 2º, 84º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e mais 40 minutos semanais, portanto, necessitamos remunerá-los por esses citados 40 minutos semanais que permanecem em interação com os alunos, contrariando o que determina a legislação mencionada, tendo em vista que não podemos diminuir a carga horária mínima oferecida aos alunos. Essa estratégia permite remunerar o professor pelo exercício da carga horária maior em sala de aula e conseqüentemente em interação como o aluno. Como está estabelecido na Lei citada e regulamentada pelo Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Conselho de Educação Básica (CEB) nº18/12 de 02/10/2012, faz-se necessária celeridade nesse projeto.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022.

Leandro Morais
VEREADOR

Aprovado		PELO PLENÁRIO
POR	14 x 0	VOTOS.
SALA DAS SESSÕES, 13/12/2022		


Reverendo Dionísio
Presidente

ASSINADO POR LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:06918824645 - 13/12/2022 13:20:10 - 5A64-87N3-HP4H-0M09